

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA GREEN CARD S/A

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13448/2023,
PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 3475/2024

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **GREEN CARD S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 021/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão para fornecimento do benefício denominado Cartão Reforma Quissamã.

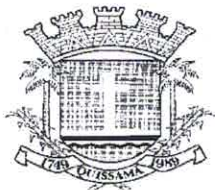
DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 9 do Edital:

9.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital e deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

9.1.1 - eletrônico, no endereço: protocolo@quissama.rj.gov.br ou licitacaoquissama@gmail.com, até às 17h, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

9.1.2 - Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h e na sexta-feira, no horário de 08h às 12h, exceto feriados.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail no dia 12/03/2024, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 15/03/2024, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

A empresa impugnante alega em síntese:

- Que o edital conforme indicado no Item 13.6.3 f, da Qualificação Econômica, entende a ora impugnante que a exigência de qualificação técnica em questão é inadequada.
- E isto porque, em procedimentos licitatórios o cálculo em questão do índice de endividamento é geralmente realizado sobre o ativo total da empresa, e não sobre o seu patrimônio líquido, sendo fórmula exigível total dividido pelo ativo total.
- E por final requer-se, o recebimento da presente impugnação e o seu acolhimento e provimento, para que seja retificada a fórmula de cálculo do grau de endividamento.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

DO ITEM 13.6.1, f - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Grau de Endividamento Geral

$GEG = ET / PL$

Onde:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; ET = Exigível Total;

PL = Patrimônio Líquido.

Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL $\leq 1,00$



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Foi encaminhado o questionamento em questão para área técnica da parte Contábil. Após análise foi constatado divergência na fórmula aplicada no item do grau de endividamento do Edital.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito conceder-lhe provimento, pelas razões acima elencadas, o que ensejará alteração no Edital do Pregão Presencial nº 021/2024, através de errata.

Quissamã, 14 de março de 2024.

Donato Tavares de Souza

Secretário Municipal de Licitações e Contratos